



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

DISPENSA ELETRÔNICA – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 20.02.2100.0000876/2024-53

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na o fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, resistentes a impactos, fabricados de acordo com a legislação vigente para entrega na PRT 21 em Natal e Mossoró, acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se dá pela necessidade de adquirir água mineral natural para consumo próprio dos membros, servidores, estagiários, terceirizados e do público em geral, tratando-se de item essencial para a execução das atividades administrativas e para a rotina operacional das sedes do MPT no RN, assegurando a continuidade e o desenvolvimento das funções institucionais.

2.3. Os serviços pretendidos não fazem parte do escopo dos contratos vigentes neste órgão.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Dos aspectos gerais.

3.1.1. A contratação tem fundamento na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil Brasileiro, bem como demais normas e regulamentos correlatos.

3.1.2. O objeto pode ser enquadrado na categoria de serviços comuns, assim configurados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, na forma do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

3.1.3. A contratação está alinhada com os objetivos definidos no Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público do Trabalho de 2023/2030, quais sejam, o Objetivo Estratégico Otimizar a gestão orçamentária e financeira, assegurando a execução da estratégia;

3.1.4. A despesa foi incluída no Planejamento de Contratações Anual (PCA), na forma dos artigos 12, inciso VII e 18, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/21.

3.1.5. A contratação é compatível com os quesitos de sustentabilidade e de economia e com as diretrizes e aos objetivos do Plano de Logística Sustentável do Ministério Público do Trabalho.

3.1.6. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, as contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, conforme disposto no inciso I do caput do art. 75 e as contratação de bens e serviços, conforme disposto no inciso II do caput do art. 75, ambos da Lei 14.133/2021, devido ao baixo valor e a bem da economia processual, deverão ocorrer por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A aquisição Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para atender às necessidades da PRT 21 em Natal e Mossoró, conforme detalhado em tópicos específicos deste instrumento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da sustentabilidade.

5.1.1. Quando compatível, a Contratada deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável do Ministério Público do Trabalho, em consonância com os artigos. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

5.2. Da garantia.

5.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do valor e da baixa complexidade técnica.

5.3. Da subcontratação.

5.3.1 É vedada a subcontratação do objeto sem prévia autorização da contratante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

5.3.2. A subcontratação de partes do objeto, quando autorizada, não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

5.3.3. A Contratada responde perante a Administração pela parte que subcontratou e pelo conjunto do objeto.

5.3.4. Não é permitida a subcontratação do principal do objeto licitado, compreendido como o conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnica, a apresentação de atestados que comprovem execução anterior com características semelhantes.

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, de acordo com a consolidação constante do Anexo I, atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.2. Para fins de habilitação, sem prejuízo das exigências previstas no instrumento convocatório, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14; disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, disponível em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Poderão oferecer proposta comercial pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência e que atenda às exigências constantes do respectivo Aviso de Dispensa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

7.2. A licitante deverá oferecer proposta para o fornecimento completo dos bens, abarcando todos os custos, inclusive quanto ao fornecimento de materiais e equipamentos, além de despesas incidentes, tais como transporte, custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, lucros etc.

7.3. Para fins de aferição da compatibilidade do produto ofertado, a Administração poderá exigir, **se for o caso**, que a proposta de preços venha acompanhada de *folder*, manual, catálogo, prospecto ou outras formas de comprovação, desde que sejam idôneas, sob pena de desclassificação da proposta.

7.4. O preço estabelecido na proposta final será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas em lei.

7.5. Da proposta deve constar, entre outras informações:

- a) discriminação do serviço a ser executado;
- b) os valores – unitário, mensal e anual, onde couber – expressos em moeda nacional e referentes ao objeto licitado;
- c) dados bancários para pagamento;
- d) a Razão Social da proponente e o respectivo nº de CNPJ;
- e) a assinatura/rubrica e o nome do representante legal da proponente;
- f) o seu endereço físico completo;
- g) o nº de telefone e informação sobre correio eletrônico para contato; e
- h) o prazo de validade de no mínimo 60 dias.

7.5.1. Do Anexo II do respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica consta modelo de proposta-padrão de preços.

7.6. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com este Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.

7.7. Não será considerada a proposta que impuser condições diferentes das dispostas no Aviso de Dispensa, que apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento ou que não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

8. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o artigo 92 da mesma lei e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A Contratada deverá providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação:

a) a assinatura do contrato; ou

b) a confirmação de ciência sobre a emissão da respectiva da Nota de Empenho.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Das condições de execução.

9.1.1. **Entrega semanal de água mineral para:**

a) o edifício-sede da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) da 21ª Região, localizado à rua dr. Poty Nóbrega, n.º 1941, Lagoa Nova, CEP 59056-180, Natal/RN – aproximadamente, 20 garrações de 20 litros; e

b) o edifício-sede da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Mossoró/RN, localizado à avenida Jorge Coelho, n.º 962, Presidente Costa e Silva, CEP 59625-400, Mossoró/RN: aproximadamente, 06 garrações de 20 litros.

9.1.2. Eventualmente, a periodicidade e o quantitativo podem ser alterados de acordo com as necessidades da Administração.

9.1.3. A entrega deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, conforme acordado com a fiscalização do contrato.

9.1.4. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as exigências deste termo de referência.

9.1.5. O prazo para entrega dos bens é de no máximo 1 (um) dia, contado da data de solicitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

9.1.6. O fornecimento se dará de forma parcelada, semanalmente, mediante comprovante, devidamente assinado pelo Fiscal da Contratante, cujas cópias deverão ser apresentadas anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento.

9.1.7. Envasamento em garrações retornáveis de 20 litros fornecidos pela Contratada a título de empréstimo gratuito.

9.2. Da garantia e validade.

9.2.1. A Contratada será responsável pela GARANTIA da água mineral natural durante o período correspondente ao prazo de validade expresso nas embalagens, a ser contado a partir da respectiva data de entrega.

9.2.2. O prazo de validade expresso nas embalagens deve ser de 2 (dois) meses, no mínimo.

9.2.3. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá substituir o produto que apresentar vícios, especialmente aqueles que os tornem impróprios ou inadequados para consumo, no prazo de até 1 (um) dia, contado do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação para essa finalidade, que será enviada pela Contratante por correio eletrônico.

9.2.4. A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da substituição referida no subitem 9.2.3, sem qualquer custo para a Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da Contratada as estipuladas abaixo.

I. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes à formação do preço.

II. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, cumprindo a legislação em vigor pertinente, as recomendações de boas práticas e as normas técnicas.

III. Executar o objeto diretamente, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela qualidade, apresentação e perfeição do objeto.

IV. Observar e cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a atividade.

V. Executar com perfeição, eficiência e qualidade técnica o objeto, observando o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

VI. Comunicar à contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do objeto dentro do prazo previsto, o que não eximirá a contratada da responsabilidade pela inobservância dos prazos, salvo justo motivo comprovado, caso fortuito ou força maior.

VII. Manter a contratante informada sobre eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*.

VIII. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à contratante ou a terceiros por atos de dolo ou culpa provenientes da execução dos serviços.

IX. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo fiscal do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

XI. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

XII. Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela contratante.

XIII. Comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

XIV. Apresentar, caso solicitado pela Contratante, laudo recente de análise química completa ou análise bacteriológica da água mineral fornecida.

XV. Fornecer água mineral natural, sem gás, adequada ao consumo, seguindo as normas e recomendações da ANVISA, em garrações hermeticamente tampados, higienizados, lacrados, envoltos em película plástica transparente e incolor, abastecidos no limite do gargalo e com o rótulo padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

XVI. Cumprir as normas obrigatórias para estocagem e transporte dos garrações, os quais devem ser protegidos da incidência de raios solares.

XVII. Entregar o quantitativo de garrações contendo água mineral natural solicitado a cada pedido de fornecimento, independentemente da imediata devolução pela Contratante do número correspondente de vasilhames vazios.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

XVIII. Ainda, é vedado à Contratada o seguinte:

- a)** ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual;
- b)** utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante;
- c)** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante; e
- d)** caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

10.2. São obrigações da Contratante as estipuladas abaixo.

- I.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido, desde que atendidas as condições de execução pactuadas e de que inexistam obrigações pendentes.
- II.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- III.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela contratada.
- IV.** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso do representante ou preposto da contratada ao local de reuniões, desde que devidamente identificado e acompanhado por representante da contratante.
- V.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- VI.** Emitir o aceite do objeto contratado após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada.
- VII.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VIII.** Anotar, em registro próprio, todas as intercorrências relacionadas à execução do objeto.
- IX.** Não permitir a execução do objeto em desacordo com as obrigações assumidas.
- X.** Fazer cumprir as disposições do Termo de Referência.
- XI.** Manter atualizados os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

XII. Garantir uma comunicação eficiente com a contratada.

XIII. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11.2. A Fiscalização do contrato será realizada por equipe especialmente designada, em conformidade com as disposições contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria PGT/MPT nº 139/2022, bem assim as disposições previstas no instrumento, competindo-lhe, dentre outras atividades:

- a)** fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b)** comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c)** determinar providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d)** sugerir que seja susinado o pagamento das notas fiscais/faturas, no caso de inobservância pela Contratada das suas obrigações constantes do contrato; e
- e)** informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto à integralidade e à correção dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

11.4. A Contratada submete-se integralmente a todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.5. A comunicação ocorrerá, em regra, por meio eletrônico, valendo a expedição eletrônica como meio oficial de comunicação da contratante para todos os efeitos legais.

11.6. É dever da contratada manter atualizado o seu cadastrado perante a Contratante e indicar endereço eletrônico válido durante toda a vigência da relação contratual.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. Os objetos contratados serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

b) Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. Caso o objeto apresente defeito ou não seja compatível com as especificações solicitadas, o fornecedor deverá proceder à sua substituição/reparação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações técnicas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, se for o caso.

12.6. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da Contratada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

12.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento.

12.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório – artigo 119 c/c artigo 140 da Lei nº 14133/2021).

12.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13. DA LIQUIDAÇÃO

13.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura/Fatura exclusivamente através de peticionamento no Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não serão aceitas Notas Fiscais/Faturas protocoladas por outros canais.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3/2018).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0061-43, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo por parte da contratada, mediante depósito bancário na conta corrente indicada.

14.2. Fica a Contratada, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

14.3. Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do objeto, junto com a Nota Fiscal/Fatura, esclarecendo que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430/96.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

14.4. Alternativamente, a critério da Contratante, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao portal na internet, na forma do Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

14.5. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

14.6. Será considerada como data do efetivo pagamento o dia de emissão da ordem bancária para pagamento.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula –

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}, \text{ sendo:}$$

EM (encargos moratórios);

N (número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento);

VP (valor da parcela a ser paga); e

I (índice de compensação financeira, equivalente a 0,00016438 – assim apurado: $(6 / 100) / 365$).

15. DAS SANÇÕES

15.1. As sanções aplicáveis na hipótese de inadimplemento serão disciplinadas no Edital ou no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, em consonância com o previsto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. No interesse da Administração, os quantitativos adjudicados para cada item dos Contratos Administrativos resultantes deste Termo poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite do quanto estabelecido na Lei nº 11.433/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR

17.1. As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constarão de documento separado e classificado.

17.2. A previsão de custos foi elaborada pela Equipe de Planejamento da Contratação conforme atribuições previstas no inciso IV do artigo 15 da Resolução nº 102 do Conselho Nacional do Ministério Público.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Ministério Público do Trabalho no Orçamento Geral da União para 2024, e estarão classificadas na natureza de despesa 33.90.30-07 empenhada na modalidade ordinária.

19. PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

19.1. Todo e qualquer documento (nota fiscal, fatura, relatório, declaração, requerimento, etc.) relativo ao objeto da contratação emitido pela Contratada, e durante a sua vigência, deverá ser apresentado por meio do **Protocolo Administrativo Eletrônico**, disponível no “Item Serviços” do menu no portal da Contratante (www.prt21.mpt.mp.br).

19.2. O envio de comunicações da Contratante à Contratada será efetuado por meio de expedição eletrônica no processo de gestão administrativa (PGEA) autuado para acompanhamento do contrato relativo à execução do objeto deste termo de referência.

19.3. Para a utilização do **Protocolo Administrativo Eletrônico** – caso já não possua cadastro –, a Contratada deverá efetuar seu pré-cadastro e tomar as demais providências indicadas nas orientações disponíveis no portal referido no subitem anterior.

19.4. Por ocasião do protocolo administrativo eletrônico de cada documento, a Contratada deverá indicar o número do Processo de Gestão Administrativa (PGEA) relativo ao seu contrato, informado pela Contratante, além de cumprir todas as exigências quanto a prazo e forma.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018)

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

20.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

20.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

20.7. A Contratada, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O Contratante deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

21. DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

21.1. A Contratada, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

21.2. Sempre que possível, a Contratada deverá optar por alternativas que atendam critérios de sustentabilidade e de economia, em alinhamento com as diretrizes do Plano Logístico Sustentável 2019/2022 do Ministério Público do Trabalho e em consonância com lei 14.133/2021, e art. 16 do Decreto Federal nº 7.746/12.

21.3. A Contratada deverá evitar e/ou reduzir a geração de quaisquer resíduos envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato.

21.4. Preferencialmente, a Contratada deverá utilizar insumos, materiais e equipamentos ecologicamente corretos, com selos ou certificados de responsabilidade ambiental.

21.5. O descarte de qualquer resíduo, equipamento inservível ou demais produtos resultantes da execução dos serviços deverão atender às normas ambientais e à legislação sanitária, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305/2010).

Natal-RN, 12 de setembro de 2024.

Jurandir Rivaldo da Silva

Chefe da Seção de Logística

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br**ANEXO I-A****DEFININIÇÃO DO OBJETO**

Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 20.02.2100.0000876/2024-53

Item	Especificação do Produto	Medida	Quantidade	Marca de Referência
<u>Gêneros de Alimentação</u>				
I	Água Mineral – Do tipo mineral, acondicionada em Garrafão de 20 (vinte) litros para o edifício-sede da PRT da 21ª Região em Natal/RN. Observação – Apenas a água, sem o garrafão.	Garrafão de 20 Litros	2.400	Santa Maria, Cristalina, Sterbom...
II	Água Mineral – Do tipo mineral, acondicionada em Garrafão de 20 (vinte) litros para o edifício-sede da PTM de Mossoró/RN. Observação – Apenas a água, sem o garrafão.	Garrafão de 20 Litros	600	Santa Maria, Cristalina, Sterbom...

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br**ANEXO I-B****ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO**

Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 20.02.2100.0000876/2024-53

Número da Ordem de Serviço (OS)	...	Número do Contrato	...	Data de Abertura	__ / __ / __
Contratada	...				
Tipo de OS	() Instalação		() Fornecimento		
Local					
...					
Descrição					
...					
Especificação das Atividades					
<i>ID</i>	<i>Descrição</i>	<i>Métrica</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Observações</i>	
001	...	...	...		
002	...	...	...		
...	...	...	...		
Cronograma					
<i>ID</i>	<i>Atividade</i>		<i>Início</i>	<i>Fim</i>	
001	...		__ / __ / __	__ / __ / __	
002	...		__ / __ / __	__ / __ / __	
...	...		__ / __ / __	__ / __ / __	
Data Final Prevista da Entrega da Ordem de Serviço				__ / __ / __	
Contratada - Preposto			Gestor do Contrato		
(Nome)			(Nome)		
(Qualificação)			(Matrícula)		